LEI MUNICIPAL 663 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Urucuia para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O orçamento do Município de Urucuia, estima a receita em R$ 37.097.500,00 (trinta e sete milhões e noventa e sete mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.022.000,00
Contribuições	1.127.000,00
Receita patrimonial	955.000,00
Receita de serviços	1.000,00
Transferências correntes	34.239.580,00
Outras receitas Correntes	2.500,00
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	
Receitas Correntes – Intraorçamentárias de Contribuições	220.000,00

SUBTOTAL	37.567.080,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-4.053.980,00
SUBTOTAL	-4.053.980,00
Receitas de Capital	
Alienação de bens	200.000,00
Transferência de Capital	3.384.400,00
SUBTOTAL	3.584.400,00
TOTAL GERAL	37.097.500,00

Art. 4º. As despesas do Município de Urucuia serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.450.000,00
Administração	4.861.600,00
Segurança pública	31.500,00
Assistência social	1.223.410,00
Previdência social	2.323.500,00
Saúde	9.900.602,29
Educação	10.202.439,26
Cultura	625.158,45
Urbanismo	1.243.150,00
Habitação	26.500,00
Saneamento	263.000,00
Gestão ambiental	413.660,00
Agricultura	489.700,00
Comércio e serviços	102.700,00
Comunicações	9.420,00
Energia	611.010,00
Transporte	1.278.150,00
Desporto e lazer	676.500,00

Encargos especiais	1.085.000,00
Reserva de contingência	280.500,00
TOTAL	**37.097.500,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	585.125,00
Secretaria	764.875,00
Serviços Gerais da Câmara	100.000,00
Secretaria Municipal de Governo	1.104.650,00
Secretaria de Finanças	1.583.350,00
Secretaria de Educação	10.202.439,26
Secretaria de Saúde	9.900.602,29
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.671.870,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	1.223.410,00
Secretaria Municipal de Obras	3.896.060,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	1.236.208,45
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.055.360,00
Secretaria Municipal de Agricultura	795.550,00
Secretaria Municipal de Transporte	147.000,00
CAPS	1.831.000,00
TOTAL	**37.097.500,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	17.987.564,16
Outras Despesas Correntes	13.557.940,84
SUBTOTAL	**31.545.505,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	4.456.495,00
Amortização Da Dívida	815.000,00

SUBTOTAL	**5.271.495,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	280.500,00
SUBTOTAL	280.500,00
TOTAL	**37.097.500,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) do Valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução de 2019, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispões o artigo 43 da Lei 4320/64.

II. Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III. Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019 podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal como fonte de recurso para a abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da lei complementar 101/2000.

Art. 6º. As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica

e o grupo de natureza da despesa e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º. As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º. As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de Decreto do Executivo.

Art. 6º-A. Fica destinado o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a construção de barragem de grande porte na cabeceira do Tamboril, no Distrito de Santa Cruz.

Art. 6º-B. Fica destinado o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o repovoamento do Rio Urucuia com a aquisição e soltura de alevinos comumente encontrados na bacia do Rio São Francisco.

Art. 6º-C. Fica destinado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a edificação de muro na Escola Iraci Lopo Lisboa, no Distrito do Bonito.

Art. 6º-D. Fica destinado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a construção de uma barragem de grande porte na Comunidade Matão, Distrito de Vereda Grande.

Art. 6º-E. Fica destinado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a construção de uma barragem de grande porte na Comunidade da Cachoeira.

Art. 6º-F. Fica destinado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para implementação de projeto de abastecimento de água na Comunidade Campinas/Estiva, incluindo infraestrutura para elevação de caixa e a aquisição de tubos.

Art. 6º-G. Fica destinado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de 01 (um) elevador para levante de veículos de até 4.000,00 Kg (quatro mil quilos) no galpão da Prefeitura, sendo este no valor de 10.000,00 (dez mil reais) e o remanescente de R$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionado para consertos de

estradas na Comunidade Bonito com a utilização de cascalho e custeio de máquinas.

Art. 6º-H. Fica destinado o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia.

Art. 7º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Executivo.

Parágrafo Único. Não estabelecida a programação determinada no *caput* deste artigo, entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia/MG, 02 de janeiro de 2019.

RUTILIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal